

## PROPOSTAS DE ATERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL - FACSAE

### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### Sugestão de Criação do Conselho de Diretores

O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFVJM em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais.

O Conselho Diretor estabelecerá, em seu Regimento Interno, suas demais normas de organização e funcionamento.

#### Art. 8º

§ 2º O presidente do Colegiado terá ~~apenas~~ o voto **comum** e de qualidade.

**Art. 9º** De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente ~~e demais membros presentes~~ e pelo **secretário da reunião do colegiado**.

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu

**Art. 10.** O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:

- I- reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- ~~pró-reitor de Graduação;~~
- IV- ~~pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- V- ~~pró-reitor de Extensão e Cultura;~~
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- ~~dois~~ **UM** professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembleia;
  
- VIII- um representante da comunidade não universitária indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Consic), de acordo com seu regimento interno;
- IX- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

#### Acrescentar ao **Art. 16**

Parágrafo único. Juntamente com o representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

**Será necessário eleger nova suplência em caso de vacância nos cargos de representação nos**

## órgãos colegiados;

Acrescentar ao CAPÍTULO II – das eleições

**Art. 20. As comissões eleitorais para representantes de servidores serão compostas por servidores.**

### DO DEPARTAMENTO

Art. 46. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe de Departamento, é constituída:

I – pelo Chefe;

II – pelo Subchefe do Departamento;

III – por Docentes lotados no Departamento;

IV – por integrantes do corpo técnico-administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, permitida uma recondução;

~~V – por integrantes do corpo discente, permitida a recondução~~  
(sugerir retirar, o departamento é um órgão complementar de função administrativa)

Art. 47. São atribuições da Câmara Departamental:

Parágrafo único. ~~O departamento tem autonomia para assumir ou negar a regência de novas disciplinas.~~ **Em caso de novas disciplinas cabe aos respectivos colegiados de curso definir essas modificações conjuntamente com os Departamentos responsáveis pela oferta.**

### DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 51. São atribuições dos Colegiados de Curso:

~~V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;~~ **propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso.**

**Incluir –**

**X - Deliberar sobre a modificação de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso.**

**Criação da Diretoria ou Prefeitura de Campus**